

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 73511697 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 18 de setembro de 2023.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Processo Licitatório para aquisição de materiais para pintura e um assento com tampa para vaso sanitário para serem utilizados na reforma das salas de aula, vestiários masculino e feminino e das dependências da 159ª Cia ET / 7ª BPM - Bom Despacho e a aquisição de um cronômetro digital para parede de tamanho grande para ser utilizado pela 231ª Cia ET / 7ª RPM - Divinópolis/MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: As presentes aquisições dos insumos citados visam à manutenção e conservação das salas, banheiros e demais dependências da 159ª Cia ET / 7ª BPM - Bom Despacho E 231ª Cia ET / 7ª RPM - Divinópolis, tendo em vista a proximidade do início das aulas do Curso de Formação de Soldados.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1251 06 181 034 2032 0001 339030 19 0 10 1

1251 06 181 034 2032 0001 339030 02 0 10 1

LEVANTAMENTO DE PREÇOS COM FORNECEDORES: R\$19.013,10 (dezenove mil treze reais e dez centavos).

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA: até R\$19.322,00 (dezenove mil trezentos e vinte e dois reais).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor, urgência e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

DAMON MATEUS DE SOUZA, TENENTE-CORONEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Damon Mateus de Souza, Tenente Coronel PM**, em 21/09/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73511697** e o código CRC **B0D9349F**.